

LEI Nº 138

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de Prestação de Serviço, para execução dos serviços de cadastramento imobiliário de Marmeleiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de Prestação de Serviço com o Sr. Nilo Getúlio Franciozi, para a execução dos serviços de cadastramento imobiliário do Perímetro urbano de Marmeleiro, e acordo com a minuta de contrato anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa prevista no artigo anterior a dotação orçamentária codificada sob nº 3.1.3.0.16 – Outros Serviços de Terceiros do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar por decreto até o limite necessário ao atendimento da despesa ora autorizada, na dotação orçamentária acima, utilizando como recursos à dotação codificada sob nº 4.1.4.2 – Automóveis autocaminhões e outros Veículos de tração a motor do Serviço Rodoviário Municipal

Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de junho de 1974.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal